

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE SP

Lei número 1.643, de 21 de novembro de 1.986

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piedade para o triênio de 1987/1989".

ARTUR HEES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e éle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Piedade, para o triênio de 1987/1989, constitui-se pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr\$49.689.900,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos cruzados).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 1987/1989, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1987	1988	1989	TOTAL
	1987	1988	1989	
Superavit do Orçamento Corrente	10.996.400,00	10.901.000,00	10.592.500,00	32.489.900,00
Operações de Crédito	15.960.000,00	-	-	15.960.000,00
Alienação de Bens	300.000,00	500.000,00	300.000,00	1.100.000,00
Transferência de Capital	20.000,00	50.000,00	70.000,00	140.000,00
TOTAL	27.276.400,00	11.451.000,00	10.962.500,00	49.689.900,00

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

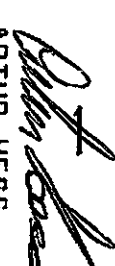
DESPESAS POR FUNÇÕES	1987	1988	1989	TOTAL
	1987	1988	1989	
01 - Legislativa	178.000,00	-	-	178.000,00
03 - Administração e Planejamento	4.491.300,00	3.471.000,00	3.662.500,00	11.624.800,00
08 - Educação e Cultura	5.054.200,00	2.500.000,00	3.500.000,00	11.054.200,00
10 - Habitação e Urbanismo	14.040.000,00	3.800.000,00	1.300.000,00	19.140.000,00
11 - Indústria, Com. Serviços	379.500,00	-	-	379.500,00
13 - Saúde e Saneamento	331.000,00	200.000,00	300.000,00	831.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.252.400,00	-	-	1.252.400,00
16 - Transporte	1.550.000,00	1.480.000,00	2.200.000,00	5.230.000,00
TOTAL	27.276.400,00	11.451.000,00	10.962.500,00	49.689.900,00





- a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional numero 1/69;
- b) abrir Créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 78, da Lei numero 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.
Páço Municipal de Piedade sp., 21 de novembro de 1986.


ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


AGENCIARIA FLORA
CH. SEL. EXP. GER.



Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados Projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

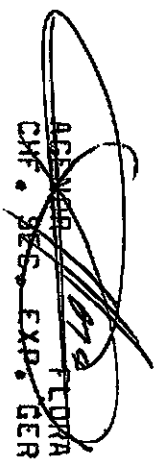
Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimados a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Piedade SP., 21 de novembro de 1986.


ARTUR HESS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


ACERVO
CMF. SEC. EXP. GER